
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003387**DE: 06/09/2018****INTERESSADO: Escola Municipal Professora Celma Pereira Borges****ASSUNTO: Autorização**

Parecer / Voto CEE/CEB N.641 / 2018**1. Histórico**

A **Escola Municipal Professora Celma Pereira Borges**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 01.829.591/0001-77, localizada na Rua 02, Qd.14, Lt. H, Setor Norte, Portelândia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação dos atos pedagógicos e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª Etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimentos, fls. 02/03;
- ✓ Laudo Técnico Circunstanciado, fls. 04/08;
- ✓ Lei de Denominação da Escola, fl. 09;
- ✓ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, fl. 10;
- ✓ Registro Geral do Terreno no Cartório, fl. 11;
- ✓ Planta Baixa do Prédio, fl. 12;
- ✓ Alvará de Funcionamento Nº 120/2018, fl. 13;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fls. 14/15;
- ✓ Alvará de Sanitário Nº 125/2018, fl. 16;
- ✓ Prova de Sustentabilidade Financeira, fls. 17/18;
- ✓ Decreto Nº 105/2017 de Nomeação da Diretora e Certificados de Conclusão de Cursos, fls. 19/21;
- ✓ Decreto Nº 75/2017 de Nomeação da Secretária e Certificado de Conclusão de Curso, fls.22/23;
- ✓ Descrição da Escola, fls. 24/25;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 097, de 02 de março de 2017, fls. 26/28;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 29/99;
- ✓ Ata de alterações no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, fls. 100 e 157;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003387

DE: 06/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Professora Celma Pereira Borges

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Regimento Escolar, fls. 101/156;
- ✓ Calendário Escolar 2017 e 2018, fls. 158/159;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 160/182;
- ✓ Nominata do Corpo Docente – 2018/1 – EJA -1ª Etapa, fls. 07 e 183;
- ✓ Certificado de Conclusão de Curso da Professora, fl. 184;
- ✓ Quadro do Número de alunos por sala da EJA – 1ª etapa, fls. 185/187;
- ✓ Atas de Resultados Finais de 2017 e 2018/1, fls. 188/190 e 232/234;
- ✓ Carga Horária dos Professores, fl. 191;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 192/206;
- ✓ Ata do Conselho Escolar, fls. 207 e 208;
- ✓ Descrição da Escola, fl. 209;
- ✓ IDEB – Resultados e Metas, fl. 210;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 211/227;
- ✓ Justificativa da falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 228;
- ✓ Projeto Aprovado de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, fls. 229/230;
- ✓ Demonstrativo de Rendimento Escolar Anual – Noturno, fl. 231;

2. Análise

A **Escola Municipal Professora Celma Pereira Borges** obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 097 com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

Os autos mostram que a unidade escolar ofereceu, sem autorização, a educação de jovens e adultos/EJA – 1ª etapa a partir de janeiro de 2017, até julho de 2018.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003387

DE: 06/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Professora Celma Pereira Borges

ASSUNTO: Autorização

A unidade escolar possui uma área total de 2.376 m², toda murada, sendo 844,86 m² de área construída, área coberta de 73 m², ficando 1.458,14 m² de espaço livre.

A escola tem 9 salas de aula, sala da diretoria, secretaria, biblioteca, laboratório de informática, cantina, despensa, banheiro para os professores e banheiros masculino e feminino para os alunos e tem acesso através de rampas e tem banheiros para pessoas com necessidades especiais.

A CRECE considerou satisfatório o estado de conservação do prédio que passou por pequenos reparos e pintura em julho de 2018.

A EJA – 1ª etapa é ministrada no período noturno para uma única turma e está de acordo com o número de alunos permitido por sala.

A unidade escolar teve seu IDEB verificado no ano de 2015, sendo o projetado = 5,2 e o observado = 5,4.

Em relação ao acervo, foi informado o número total de 655 exemplares.

O processo apresenta o protocolo de visita do Corpo de Bombeiros com as exigências a serem cumpridas, o projeto aprovado de prevenção contra incêndio e pânico e a justificativa da escola pela falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, embora haja uma área coberta com 73m² e 1.458,14 m² de espaço livre.
2. Não foram atendidas no Regimento Interno as adequações solicitadas na última resolução, sendo:
 - Artigo 153 não esclarece de quantos dias será a suspensão e se ocorrerá no espaço escolar;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003387

DE: 06/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Professora Celma Pereira Borges

ASSUNTO: Autorização

- Artigo 154, inciso II, que trata da transferência compulsória prevista no Parecer N. 11/2011, foi excluído do Regimento;
- Não houve proposta no Projeto Político Pedagógico sobre o trajeto ou curso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 0003/2004. Embora nas fls. 128 e 132 fazem referência dizendo que se inserem no processo de educação formal da escola;
- Artigo 129 que trata da incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Nos 3 semestres da EJA 1ª etapa foram matriculados 78 alunos, sendo 78,2% aprovados e 21,8% evadidos. Não houve reprovação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Professora Celma Pereira Borges**, localizada na Rua 02, Qd. 14, Lt.H, Setor Norte, Portelândia/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 01.829.591/0001-77, referentes a oferta da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª Etapa, até a presente data.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003387

DE: 06/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Professora Celma Pereira Borges

ASSUNTO: Autorização

- **Autorizar** a educação de jovens e adultos/EJA – 1ª Etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de evasão.
- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N 03/2018:

"Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- ✓ **Adequar** o art. 153, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 03/2018 Art. 20, Inciso 6, II:

"(...) à suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente."

- ✓ **Adequar** os Art. 129 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003387

DE: 06/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Professora Celma Pereira Borges

ASSUNTO: Autorização

- ✓ **Adequar** o Art. 154, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

"... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:

a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;

b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;

c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.

Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003387

DE: 06/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Professora Celma Pereira Borges

ASSUNTO: Autorização

oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de novembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
EM DATA	<u>06/11/2018</u>
EM LOCAL	<u>14 de novembro de 2018</u>
PRESENCIA	<u>[assinatura]</u>


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator